



Traslado

Livro / Fls. 348

Procuração que faz em *Americo Goraiel*
Timão ao *Senhor Luritano Barreto*.

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos *oito*
e quatro dias do mez de *Março* do anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de *mil novecentos e treze* nesta villa
 de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do
 Brazil, compareceram como outorgante s, *em meu cartorio*,
Americo Goraiel / *Timão*, com mer-
 ciantes estabelecidos nesta Villa, repre-
 sentados pelo socio *Americo Goraiel*.

reconhecido s de mim pelo s proprio s e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
que tambem reconheco e dou fe.

E em presença das mesmas por elles foi dito que nomeam e constituem seu bastante pro-
 curador ao *Senhor Luritano Barreto*, espe-
 cialmente para amigavel ou judicial-
 mente promover cobranças das contas
 de devedores d'elles outorgantes, podendo
 tudo fazer para o fim da liquidacão; pro-
 duzindo provas justificativas admissiveis
 em lei; assignando e requerendo; propon-
 do accão ou accões; seguindo as lites
 final e sua execucao; dar recibo e
 quitacão; e usar para isso dos direi-
 tos em sua plenitude, concedidos aos
 constituídos, e ainda dos poderes in-
 pressos na presente, os de:

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra d'elle, perante repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibir-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legais, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Codigo Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transgir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituídos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emitir notas promissórias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effeitos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legais, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos, civis e mercantis, com os capitães, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

os Senhores Hermillo de Torres Bandeira e Raymundo Ferreira

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

os outorgantes. Eu Arthur da Paixão e Silva 2.^o Tabellião de Notas, a escrever e em publico e raso assigno. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) — O Tabellião Publico Arthur da Paixão e Silva (aa) Américo Goncalves / Tmado, Hermillo de Torres Bandeira e Raymundo Ferreira. Estavam quatro utampilhas federaes no valor de mil e duzentos reis devidamente inutilizadas. Eu Arthur da Paixão e Silva, 2.^o Tabellião de Notas, o subscreevo e em publico e raso assigno.

Com estas test. deas e
Tabellião Publico
Arthur da Paixão e Silva

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA

2.^o Tabellião de Notas

SANTO ANTONIO—RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA

2.^o Tabellião de Notas

SANTO ANTONIO—RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

Ex.^{ma} Sr.^a Juiz de Direit.^o desta Comarca

D. A. Como requer; o Escrivão
designar dia e hora e um
lugar a justificação fore
fornecida. São Antonio, 25 de
Março de 1913. F. B. Lacerda

+ Ditem Americo Garib & Sruas, commerciantes
estabelecidos nesta Villa, por seu procurador
abaixo assignado, que sendo credor de Alexan-
dre & Filhos, commerciantes estabelecidos no
Abuna, lugar denominado Jampá 33, da quan-
tia de um conto cento e sete mil reis, para
os fins de direit.^o querem justificar:

1.^o Que essa quantia é proveniente de merca-
donias que foram fornecidas pelos supps.^{os}
ao dito Alexandre & Filhos.

2.^o Que os supps.^{os} mantiveram transações commerciaes
com o dito Alexandre & Filhos.

3.^o Que o saldo de Contas allegado nesta petição,
está reconhecido pelos devedores.

4.^o Que o manuscripto em arabi, representa o
nome das duas testemunhas: Assad Francis,
& Cambrin Torbay.

Assim. P. que justificada quant.^a baste no
dia e hora que forem designados, julgada por seu-
tença a mesma justificação, lhes seja entregue, sin-
dependente de traslado.

P. D. Deficiente
São Antonio, 25 de Março de 1913
Quatim



Escrivão José Casimiro Baij-
ma

Santo Antonio 25 de Março

1913

José Fortunato da Bonança

Santo Antonio, 13 de Março de 1913

O Sr. Alexandro & Filho

(em conta corrente com

Americo Goraieb & Irmão

1913

Offic. a vapor do PALAIS ROYAL de Lino Aguiar & Ca. - Mandos

DEVE

HAYER

Janeiro 9	6	Pequero Farinha	90 000
	3	Sacos Farinha Yanauacá	90 000
	2	Caixa Sabão Yocari	34 000
	2	" " Wal	28 000
	3	Sacos Fijão Prade	66 000
	1	Caixa Leite Cond	52 000
	1	" Asardieha	40 000
	2	" Bacalhão	56 000
	4000	Agulha Pa Gramafão	40 000
	1	Pa Sabato Blanco Pa Pra	20 000
	1	" Bozequim " home	20 000
	.	Dinheiro Pa Filho	150 000
	1	Caixa Querosen 10 Galão	18 000
	1	Bea Nozes 40 kg a 2500	100 000
	1	Caixa Cebollas	35 000
	2	Caixa Vella Estellina	90 000
	4	" Querosen 10 Galão	42 000
		Dinheiro Pa Cargador	8 000
		" Preto	68 600

1: 107.000

Compimento 33 15 de março de 1913
Comperi Alexandri + filha
Jehofilo Salim Carlos Fortu
Jan 22 1913

Em cumprimento do despacho na
petição retta, designo o dia de hoje a uma
hora da tarde para ter lugar a justificação.
Santo Antonio do Rio Wcadeira, vinte
e cinco de Marco de mil novecentos e
treze.

O Escrivã
José Casimiro Bayma.

Certidão
Certifico que scientifiquei os requerentes
da designação supra. Santo Anto-
nio do Rio Wcadeira do Estado de Mato
Grosso, vinte e cinco de Marco de mil
novecentos e treze.

O Escrivã
José Casimiro Bayma.

Termo de assentada

Os vinte cinco dias do mez de Marco do
anno de mil novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Wcadeira, em
meu cartorio onde presente se achara o
Doutor João Chacon, Juiz de Direito da
Comarca, commigo escripto do seu cargo,
foram inqueridas as testemunhas apresen-
tadas pelos justificantes, na forma da
lei, depois de lhes ser deferido o compro-
misso legal, como abaixo, digo adiante se
vê; do que para constar lavrei esta assentada.
Eu José Casimiro Bayma, escripto o escripto.

Primeira Testemunha
Chakin Jorge, commerciante, solteiro
com trinta e dois annos de idade, na-
tural da Syria, residente no acampa-
mento trinta e tres (33) onde e estabelecido,
aos costumes disse nada. Testemunha
que prestou o compromisso legal e prome-
teu dizer a verdade do que que souberse
e lhe fosse perguntado; e sendo inquirida
sobre a peticao dos justificantes que lhe
foi lida, disse: que sabe quanto aos itens
em geral que e verdade serem os justi-
ficantes credores de Alexandre Filho,
da quantia alegada na mesma peticao,
sendo essa importancia proveniente
de mercadorias fornecidas; que e ver-
dade estar reconhecido pelos devedores
o saldo constante da mesma conta, e
que o manuscrito em Arabe representa
os nomes das Testemunhas Assad Francis
e Carubin Torbay, que assistiram ao
referido reconhecimento. E como nada
mais disse nem lhe foi perguntado deu
o feiz por findo este depoimento que
foi por todos assignado. Eu José Casimiro
Bayma, escripto e escrevi.

João Chave
Alexandre Jorge
Jurissem Parit

Segunda Testemunha

Nahin Paulo, commerciante, solteiro com vinte e dois annos de idade, natural da Syria, residente nesta Villa, onde é estabelecido, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; e sendo inquirida sobre a petição dos justificantes que lhe foi lida, disse: que sabe quanto aos itens em geral que é verdade serem os justificantes credores de Alexandre Filho, da quantia allegada na mesma petição, sendo essa importancia proveniente de mercadorias fornecidas; que é verdade estar reconhecido pelos devedores o saldo constante da mesma conta, e que o manuscrito em Arabe representa os nomes das testemunhas Assad Francis e Carubin Torbay, que assistiram ao referido reconhecimento. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o juiz por findo este depoimento que vai por todos assignado. Fazendo-o a rogo da testemunha, que diz não saber escrever o seu nome em Portuguez, o Cidadão José Curcino da Silva. Eu José Carmo Bayma, escripto o escripto.

João Chaves

José Curcino da Silva
Escritor publico

Terceira Testemunha

Felicio Antonio dos Santos, casado, com trinta e nove annos de idade, natural da Syria, residente nesta Villa, onde e' estabelecido, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; e sendo inquirida sobre a petição dos justificantes que lhe foi lida, disse que sabe quanto aos itens em geral que e' verdade serem os justificantes credores de Alexandre V Filho, da quantia allegada na mesma petição, sendo essa importancia proveniente de mercadorias fornecidas; que e' verdade estar reconhecido pelos devedores o saldo constante da mesma conta, e que o manuscrito em Arabe representa os nomes das Testemunhas Ossad Francis e Carubin Tonbar, que assistiram ao referido reconhecimento. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu o fôr por findo este depoimento que por todos vai assignado. Eu José Casimiro Bayma, escrivão o escrevi.

João Chacere
Felicio Antonio dos Santos
Lusitana Barata

Quarta Testemunha
Omeida Hemed, casado, com trinta e cinco annos de idade, natural da Syria, residente nesta Villa onde e estabelecido, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; e sendo inquirida sobre a peticao dos justificantes que lhe foi lida, disse: que sabe quanto quanto aos itens em geral que e verdade serem os justificantes credores de Alexandre f Fuho, da importancia de um conto e tantos mil reis, sendo essa quantia proveniente de mercadorias fornecidas; que e verdade estar reconhecido pelos deredores o saldo constante da conta allegada, e que o manuscrito em Arabe representa os nomes das testemunhas Ossad Francis e Carubin Torbay, que assistiram ao referido reconhecimento. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu o fuz por findo este depoimento que vai por todos assignado. Eu Jose Casimiro Bayma, escrivão do escrivi.

João Chaves
Omeida Hemed
Heriberto

Quinta Testemunha

Miguel José, casado, commerciante, com quarenta annos de idade, natural da Syria, residente nesta Villa, onde é estabelecido, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; e sendo inquirida sobre a petição dos justificantes que lhe foi lida, disse: que sabe quanto aos itens em geral que é verdade serem os justificantes credores de Alexandre f. Filho da quantia allegada na mesma petição, sendo essa importância proveniente de mercadorias fornecidas; que é verdade estar reconhecido pelos devedores o saldo constante da mesma conta, e que o manuscrito em Arabe representa os nomes das testemunhas Assad Francis e Carubin Tonbar, que assistiram ao referido reconhecimento. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu o Juiz por findo este depoimento que por todos vai assignado. Fazendo-o a rogo de Miguel José, que diz não saber escrever o seu nome em Portuguez, o Senhor Felicio Antonio dos Santos. Eu José Casimiro Bayma, escrivão o escrevi
José Casimiro Bayma
Felicio Antonio dos Santos
Escrivão

Santo Antonio do Rio M. Cadeira,
do Estado de Mato Grosso, vinte e cin-
co de Março de mil novecentos e treze

Junta da
 Aos vinte e cinco dias do mez de Março
 de mil novecentos e treze nesta Villa
 de Santo Antonio do Rio Machado,
 em meu cartorio juntei a estes autos
 o recibo que adiante se vê. do que fiz
 este termo. Eu José Casimiro Bayma,
 escrevão o escripto

espera
Santi

N.º 12

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 11\$070

O. Snr.º Americo Goraieb & Irmão recolheu ao cofre

a quantia de onse mil e setenta reis (R\$ 11.070)
proveniente de 1% sobre a quantia de um conto, cento e sete mil reis (R\$ 1.107\$.)
taxa judiciaria de uma sua justificação no juizo d'esta Comarca.

E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, 25 de março de 1913.

O Agente,

O Escrivão,

Antonio C. Cor. Costa

Julio Pereira Reis

fuzgo por auctoridade
 fazenda publico
 para que fozedura
 charches e logas effeitos.
 O Garante eutrigua este
 comto no gualificando
 inscriptura de Tractado
 e fozes de fozes e curtos
 fozes muros. fozes
 Antonio, Jo de Moraes
 de 1913. fozes

fuzgo
 de mil morecimentos e fozes, nesta folla
 de Santo Antonio de Rio Madeira
 em meu cartorio fozes estes autos com-
 cluzos ao Ex mo Senhor Doutor Juiz
 de Direito da Comarca, do qual fozes
 este termo. Eu Jose Casimiro fozes
 assura o escripto.

fuzgo
 fozes estes autos o selo de olofo-
 lhos incluire uma embranco.
 Santo Antonio de fozes de
 1913
 fozes



Data

Os vinte e cinco dias do mes de Mar-
ço de mil novecentos e treze, nesta Silla
de Santo Antonio do Itacadeira, do Esta-
do de Mato Grosso, em meu cartorio
me foram estes autos entregues por parte
do Ex^{mo} Senhor Doutor Luiz de Oliveira,
do que faço este termo. Eu José Casimiro
Bayma, escrivão e escrevi.

RCBBS

Custas		
Leitura		
Despacho	3000	
5 Depoimentos	2000	
Diligencia	3000	
Julgamento	3000	<u>88000</u>

Escrivaõ		
Autoação	2000	
Designação	2000	
Cartidão	4000	
Intimação	6000	
Diligencia	15000	
Assentado	5000	
Depoimentos	40000	
Guias	6000	
Termos pagueiros	3000	
Contraga	5000	<u>88000</u>

Distribuidor 5000 5000

Contador
Pela Conto
Lello 6000
4000 10000
191000

Importa apresente conto em cento e noventa e um mil reis

Santa Antonio 25 de Maio 913
O Contador
Jose Ribeiro Santos



Termo de entrega
Em cumprimento do despacho
do Meritíssimo Doutor Juiz
de Direito, da Comarca, faço
entrega destes autos aos justifica-
tes D.merico Goncalves Lima,
seja deixar traslado; do que
faço este termo que assigno.
Santo Antonio 25 de Março de
1913

O Escriva
Jose Casimiro Pazina